



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 042/ 2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **UNIDADE DE TRATAMENTO POR OXIDAÇÃO TÉRMICA E ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDÚSTRIAS**, requerida pela **SERQUIP SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 01.568.077/0006-30, objeto do **Processo n.º 390.001.163/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE UNIDADE DE TRATAMENTO POR OXIDAÇÃO TÉRMICA E ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDÚSTRIAS** está licenciada para o **SETOR DE INDÚSTRIAS DE CEILÂNDIA, QUADRA 21, LOTES 51/53/55 – RA IX CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento;
2. Cumprir na íntegra com as recomendações dispostas no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
3. Apresentar **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Projeto Paisagístico para a área do empreendimento;
4. Apresentar **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Cronograma Físico de implantação de todas as fases do empreendimento e de recuperação da (s) área (s) de empréstimo e da área de disposição desses resíduos, se for o caso;
5. Apresentar **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Planta Hidro-sanitária do empreendimento;
6. Apresentar Planta de localização dos equipamentos, bem como o respectivo Atestado de Conformidade dos mesmos;
7. Para o requerimento da Licença de Operação, apresentar Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, manutenção e em situações de emergência;
8. Atender rigorosamente à Legislação e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre a atividade em tela;
9. Providenciar a compensação ambiental, seguindo as recomendações do Levantamento Florístico apresentado, de acordo com o Decreto nº 14.783/93 do Distrito Federal;
10. Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

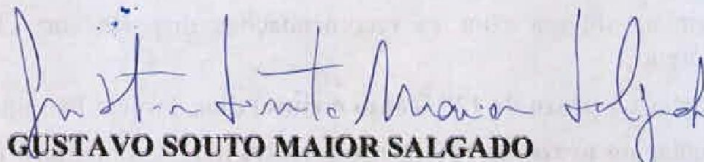
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de JANEIRO de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACÓRDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de JANEIRO de 2008.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)